



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 133/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausências justificadas do Dr. Eduardo Abreu Biondi, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 15:00h do dia 24 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 216/13

1º) Denunciado: Luciano Teixeira Ferreira (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Roberto Willian de Matos Santos (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Arts. 250 e 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Ceres FC X Mesquita FC

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Delio Aloisio de Mattos

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa.

A douta procuradoria opinou pelo afastamento da imputação do art. 250 do CBJD em relação ao 2º denunciado, sendo a mesma acolhida por unanimidade.

**Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.
Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.**

3) Processo: nº 217/13

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Delio Aloisio de Mattos

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de Procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 218/13

1º) Denunciado: Artsul FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Andre Nunes Nascimento (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC X América FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 08/05/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente (Artsul FC) e Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Juntada procuração pela defesa do América FC.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 219/13

Denunciado: Matheus Coutinho Pereira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Absolvido o atleta quanto à imputação do art. 258 do CBJD, pelo princípio do voto mais benéfico. Tendo empatado, sendo dois votos do Relator e Dra. Renata Deschamps pela absolvição e dois votos do Dr. Ricardo Ribeiro e do Presidente, pela aplicação de 01 (uma) partida.

6) Processo: nº 220/13

Denunciado: Alexandre Silvestre da Silva (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Resende FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 01/05/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues
Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior**

Concedido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, I do CBJD.

7) Processo: nº 221/13

Denunciado: Carlos Vinicius da Silva Correa (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 222/13

Denunciado: AA Portuguesa

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Itaboraí Profute FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 05/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 223/13

Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

A doura procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

10) Processo: nº 224/13

Denunciado: Omar Farah Paixão (Preparador de goleiros do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 225/13

Denunciado: Paulo Roberto Gomes Campos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Arts. 254-A, I e 243-F, §1º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Juntada procuração.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Apresentada prova de vídeo.

Depoimento pessoal: Paulo Roberto Gomes Campos – RG: 28959223-0 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que no lance o atleta adversário lhe deu um soco na costela e ele apenas virou assustado, mas não deu nenhuma cotovelada; que o atleta dirigiu-se ao árbitro perguntando os motivos da expulsão, já que ele é que foi atingido; que árbitro o agrediu com um empurrão neste momento; que depois disso o atleta saiu de campo; que saiu de campo voluntariamente.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão, respondeu:

“Que não disse os palavrões narrados.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que não esbarrou de forma alguma no atleta adversário; que tem certeza disso, porque o atleta adversário continuou caminhando normalmente; que na sua visão o árbitro estava longe; que no momento da expulsão, o árbitro lhe disse “já era, tinha acabado”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto às imputações dos arts. 254-A, I e 243-F, §1º do CBJD.
Processo baixado à procuradoria para eventuais diligências.**

12) Processo: nº 226/13

Denunciado: João Victor Mendes Pereira de Carvalho (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Souza Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida e multado em R\$100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos vencidos da Dra. Renata Deschamps Lagares, que desclassificava para o art. 258 e aplicava 01 (uma) partida e do Presidente, que reclassificava para o art. 243-G e aplicava 10 (dez) partidas.

13) Processo: nº 227/13

1º) Denunciado: Daniel da Silva Barbosa (Preparador físico do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Ildefonso Pereira (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Arts. 254 e 258 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 01/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 08 (oito) partidas quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD e 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:56h.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.

Antonio Ricardo Correa da Silva
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ